



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1131/2023**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE**  
**GUAPORÉ/RS E A EMPRESA I9 ACESSÓRIOS E SUPRIMENTOS DE**  
**INFORMÁTICA LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita na Av. Sílvio Sanson, nº 1135, Guaporé/RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, SR. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **I9 ACESSÓRIOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida à Rua Elirio Antônio Presotto, na cidade de Serafina Corrêa/RS, CNPJ nº 41.232.530/0001-42, telefone (54) 3444-9488, e-mail: i9empenhos@gmail.com, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, como justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas, em obediência às determinações da Lei nº 8.666/93 e alterações, como segue:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O presente contrato tem, como fundamentos legais, o Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa Nº 575/2023, Processo Nº 1285/2023, justificativa da Secretaria Municipal de Saúde e art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. É objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CAPS - CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL, DO SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.** conforme segue:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1,00	UN	CARTUCHO DE TONER NA COR PRETA, 35 A (CB435AB) PARA IMPRESSORA HP LASERJET	530,00	530,00
2	1,00	UN	CARTUCHO DE TONER NA COR PRETA, 305A (CE410A), PARA IMPRESSORA HP LASER PRO COLOR	180,00	180,00
3	1,00	UN	CARTUCHO DE TONER NA COR MAGENTA, 305A (CE413A), PARA IMPRESSORA HP LASER PRO COLOR	180,00	180,00
4	1,00	UN	CARTUCHO DE TONER NA COR AMARELA, 305A (CE412A), PARA IMPRESSORA HP LASER PRO COLOR	180,00	180,00
5	1,00	UN	CARTUCHO DE TONER NA COR CIANO, 305A (CE411A), PARA IMPRESSORA HP LASER PRO COLOR	180,00	180,00
6	2,00	UN	CARTUCHO DE TONER NA COR PRETA MLT D111L, PARA IMPRESSORA SANSUNG	660,00	1.320,00
<b>VALOR R\$ 2.570,00</b>					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
7	2,00	UN	tubo de tinta na cor preta, T664120-AL, para impressora EPSON	59,90	119,80
8	1,00	UN	tubo de tinta na cor magenta, T664320-AL, para impressora EPSON	59,90	59,90
9	1,00	UN	tubo de tinta na cor amarela, T664420-AL, para impressora EPSON	59,90	59,90
10	1,00	UN	tubo de tinta na cor ciano, T664220-AL, para impressora EPSON	59,90	59,90
11	2,00	UN	tubo de tinta na cor preta, 504, para impressora EPSON	85,00	170,00
12	1,00	UN	tubo de tinta na cor magenta, 504, para impressora EPSON	61,50	61,50
13	1,00	UN	tubo de tinta na cor amarela, 504, para impressora EPSON	61,50	61,50
14	1,00	UN	tubo de tinta na cor ciano, 504, para impressora EPSON	61,50	61,50
<b>VALOR R\$ 654,00</b>					
ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
6	10,00	UN	CARTUCHO DE TONER NA COR PRETA MLT D111L, PARA IMPRESSORA SANSUNG	660,00	6.600,00
15	2,00	UN	tubo de tinta na cor preta, T544120-AL, para impressora EPSON	59,90	119,80
16	1,00	UN	tubo de tinta na cor magenta, T544320-AL, para impressora EPSON	59,90	59,90
17	1,00	UN	tubo de tinta na cor amarela, T544420-AL, para impressora EPSON	59,90	59,90
18	1,00	UN	tubo de tinta na cor ciano, T544220-AL, para impressora EPSON	59,90	59,90
<b>VALOR R\$ 6.899,50</b>					

**1.2. SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS ORIGINAIS DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO COM SELO DE QUALIDADE E DEVIDAMENTE LACRADOS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**2.1.** O presente contrato tem o valor total de **R\$ 10.123,50 (dez mil centos e vinte e três reais e cinquenta centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

**2.2.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao objeto entregue, conforme nota fiscal, observado o preço unitário registrado na proposta.

**2.3.** O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, à vista, em até 30 dias, após a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

entrega, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente e recebimento por parte do Município, através de depósito na seguinte conta bancária em nome da **CONTRATADA**:

- Banco: SICREDI
- Agência: 0226
- Conta: 24416-1

**2.3.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

**2.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos, nos termos da legislação que regula a matéria.

**2.5.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**2.6.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

**2.7.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

**2.8.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**2.9.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**2.10.** As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pela seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Saúde**

**10.01 – 2.070 – Atenção Especializada à Saúde da população**

**3.3.90.30.17.00.00 – Material de T.I.C. (consumo) – 3250**

**Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos**

**Desdobramento da Fonte: 40-ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde.**

**Valor R\$: 2.750,00**

---

**Secretaria Municipal de Saúde**

**10.01 – 2.072 – Manutenção dos serviços de Vigilância em Saúde**

**3.3.90.30.17.00.00 – Material de T.I.C. (consumo) – 3252**

**Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**Desdobramento da Fonte: 40-ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde.**

**Valor R\$: 654,00**

---

**Secretaria Municipal de Saúde**

**10.01 – 2.57 – Atenção Primária à Saúde da População**

**3.3.90.30.17.00.00 – Material de T.I.C. (consumo) – 3239**

**Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos**

**Desdobramento da Fonte: 40-ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde.**

**Valor R\$: 6.899,50**

---

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO PRAZO**

**3.1.** A CONTRATADA deverá entregar os produtos em **até 28 de dezembro de 2023**, a contar da emissão do contrato, no endereço da Secretaria Municipal da Saúde, Rua Agilberto Maia, Nº. 206 – Bairro Centro, livre de frete, descarga e encargos para Município.

**3.2.** Não será aceito na entrega, produtos nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital, na proposta adjudicada e no presente contrato.

**3.3.** Quando da entrega, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará imediatamente a verificação se a mercadoria entregue está em conformidade com objeto contratado.

**3.4.** Após a verificação, e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal, quando então, ocorrerá o pagamento.

**3.5.** A Administração rejeitará o fornecimento em desacordo com as especificações constantes deste Edital.

**3.6.** É de responsabilidade da secretaria municipal a expedição de solicitação dos produtos, bem como o controle do cumprimento de prazos contratuais.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO**

**4.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**4.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**4.3.** Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital, na Ata de Registros de Preços e na proposta apresentada pela adjudicatária.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**4.4.** O contrato tem vigência até 28 de dezembro de 2023, a contar da data da sua emissão.

**4.5.** A fiscalização do contrato é de responsabilidade do Secretário (a) Municipal Correspondente (Titular da Pasta), ou pessoa por ele designada.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1. DO CONTRATANTE**

**5.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

**5.1.2.** Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

**5.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**5.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**5.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**5.2. DA CONTRATADA**

**5.2.1.** Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;

**5.2.2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

**5.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**5.2.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1.** Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas no art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei 10.520/02, das quais se destacam:

a) Advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa diária de 1% sobre o valor total do contrato/ autorização de fornecimento: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 8(oito) dias, após será considerado como inexecução contratual;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 01 ano e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 01 ano e multa de 10% sobre o valor total do contrato/ autorização de fornecimento: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 15% sobre valor total do contrato/autorização de fornecimento: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- f) Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 02 anos e multa de 15% sobre o valor total do contrato/autorização de fornecimento: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, ou praticar ato ilícito visando frustrar o objetivo da licitação.

**6.2.** As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

**6.3.** As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato.

**6.4.** Os valores das multas aplicadas previstas nas alíneas acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**6.5.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**6.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**6.7.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**6.8.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**6.9.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**6.10.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**6.11.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.

**6.12.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**6.13. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**6.13.1.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública também poderá ser aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do Pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**6.14.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

**7.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em cinco vias de igual teor.

Guaporé/RS, 20 de dezembro de 2023

**19 ACESSÓRIOS E SUPRIMENTOS DE  
INFORMÁTICA LTDA.  
CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS  
CONTRATANTE**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**TESTEMUNHAS:**

---

**DANIEL ZORZI  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/RS Nº 60.518**